



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.653, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.447, DE 30 DE MAIO DE 2018 QUE REGULA O REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.447, de 30 de maio de 2018 que regula o Regime de Contratação Temporária no Município de Porto Ferreira; passa a contar com o parágrafo único, na seguinte redação:

"Art. 5º ...

Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando a contratação de que trata esta Lei estiver vinculada ao combate à Pandemia do COVID-19, mediante

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

justificativa da Secretaria pertinente, não se aplicam os limites temporais previstos no inciso III deste artigo”.

Art. 2º Ficam convalidadas eventuais prorrogações contratuais realizadas na estrita necessidade da Administração Pública na manutenção de serviços públicos essenciais no período pandêmico, desde que a contratação esteja vinculada ao combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até 27 de maio de 2020.

Município de Porto Ferreira ao 1º de fevereiro de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE